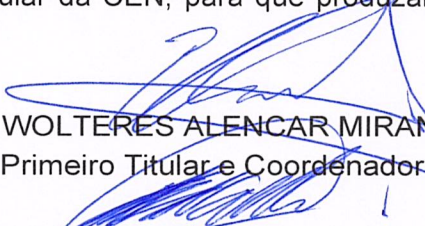




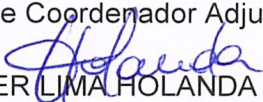
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

REUNIÃO DA COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CFT

No dia treze de março de dois mil e dezenove, no nono andar do edifício da sede do CFT, na sala reservada para a Coordenação Eleitoral Nacional, situada à SCS Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Coordenação Eleitoral Nacional, de acordo com a Resolução CFT Nº 054, do dia 18 de janeiro de 2019, que nomeou a CEN. Presentes na reunião os Conselheiros Wolteres Alencar Miranda, Valdivino Alves de Carvalho e Ted Kleber Lima Holanda. A reunião foi aberta pelo Primeiro Titular e Coordenador Wolteres Alencar Miranda (PI), com a seguinte pauta: 01 – Responder os questionamentos do Técnico Industrial Gilson dos Santos Cunha. O questionante alegou que não pode ser dilatado os prazos para inscrições de novos candidatos ao cargo de conselheiro regional, conforme o artigo 1º da Resolução 25 de 16 de agosto de 2018, por não tratar do tema “prorrogação” e que nesta eleição deve ser mantido o calendário eleitoral. A CER-BA encaminhou o questionamento à CEN, para uma decisão. A CEN decidiu o seguinte: O fundamento alegado pelo solicitante, apenas define o número de conselheiros para as plenárias deliberativas dos regionais, quanto à definição para as eleições dos conselheiros regionais devemos obedecer a Lei nº 13.639/2018 e a Resolução nº 51, de 18 de janeiro de 2019. Neste diapasão o artigo 11º da citada lei é claro quando define o quantitativo de conselheiros regionais, sendo, no caso presente, o número de 12 (doze) conselheiros. No caso em tela, somente 10 (dez) profissionais Técnicos Industriais estavam aptos para concorrerem à eleição, portanto, número insuficiente para a realização das eleições, conforme o artigo 11º da Lei 13.639/2018. A CER-BA, solicitou à CEN uma prorrogação, a fim de atender o disposto em Lei. Neste sentido, usando de suas atribuições legais previstos no Anexo I do Regulamento Eleitoral, a CEN autorizou novo edital prorrogando o prazo para novas inscrições. A CEN DECIDIU manter todos os termos da prorrogação com as alterações propostas e, ampla divulgação do site do CFT. Para constar, eu Valdivino Alves de Carvalho, Segundo Titular e Coordenador Adjunto do CEN, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será rubricada por mim, pelo Primeiro Titular e Coordenador e pelo Terceiro Titular da CEN, para que produzam os efeitos legais. Brasília/DF, 13 de março de dois mil e dezenove.


WOLTERES ALENCAR MIRANDA (PI)
Primeiro Titular e Coordenador da CEN.

VALDIVINO ALVES DE CARVALHO (SP)
Segundo Titular e Coordenador Adjunto da CEN


TED KLEBER LIMA HOLANDA (AM)
Terceiro Titular da CEN